



PORTARIA Nº 057//2008

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no âmbito da competência que lhe outorga o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual de nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO a função de Órgão Gestor em alavancar meios para redução dos custos inerentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros STPP/RMR e estando entre estes incluídos os custos com o fardamento do pessoal de operação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à padronização, aquisição, distribuição do fardamento supramencionado;

CONSIDERANDO a fase transitória entre a extinção da EMTU/Recife e a concepção do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM.

RESOLVE:

- I. Alterar o padrão de coloração para todo o fardamento destinado ao pessoal de operação das Empresas Operadoras e Permissionária do Sistema Complementar de Pequeno Porte – SCPP do STPP/RMR;
- II. Estabelecer os critérios para fornecimento, confecção e distribuição do fardamento dos operadores do STPP/RMR, de acordo com os parâmetros abaixo;
- III. Estabelecer que a nova padronização dos fardamentos só deverá ser efetivamente implantada quando do início das atividades do Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM;
- IV. Estabelecer uma única distribuição dos novos fardamentos para o ano de 2008, no máximo até setembro, na impossibilidade do início do CTM;
- V. Estabelecer a obrigatoriedade do SETRANS em substituir os atuais fardamentos quando se detectar a sua necessidade durante a fase de transição do CTM;

1. DOS FABRICANTES DE TECIDO:

- a) As indústrias fabricantes de tecido para confecção do fardamento do STPP/RMR, deverão ser homologadas junto à EMTU/Recife, ter certificação ISO 9000, ISO 14000 e colocar em linha de produção os tecidos necessários à confecção do fardamento supramencionado conforme especificações técnicas constantes nos anexos I ao VI, desta Portaria;

Assuntos IV
VISTO



- b) As especificações técnicas dos tecidos, constantes nos anexos I ao VI, desta Portaria, se referem a tecidos já existentes no mercado e doravante adotados pela EMTU/Recife, sendo permitido a outro fabricante fornecer tecido para confecção do fardamento do STPP/RMR, desde que com as mesmas especificações técnicas (artigo, composição e gramatura) e cor com a mesma tonalidade e durabilidade dos tecidos especificados nos anexos desta Portaria.

2. DAS EMPRESAS DE CONFECCÃO:

- a) As empresas de confecção candidatas à homologação junto à EMTU/Recife, visando o fornecimento de fardamento às Empresas Operadoras e aos Permissionários (SCPP) do STPP/RMR, deverão protocolar o respectivo pedido, junto a este Órgão Gestor e atender aos requisitos estabelecidos no anexo X desta Portaria;
- b) As homologações para confecção de fardamento para o STPP/RMR, terão validade de 02 (dois) anos podendo ser renovadas após este período;
- c) As empresas de confecção deverão seguir os requisitos para produção do fardamento conforme estabelecido nos anexos do I ao IX desta Portaria;
- d) A EMTU/Recife poderá cassar de forma intempestiva a homologação da empresa de confecção que não fornecer fardamento para o STPP/RMR, conforme padrões estabelecidos nesta Portaria e/ou não cumprir os prazos para entrega deste produto à Empresa Operadora ou Permissionária (SCPP) contratante.

3. DOS FABRICANTES DE CALÇADOS:

- a) As empresas de calçados candidatas à homologação junto à EMTU/Recife, visando o fornecimento de sapatos às Empresas Operadoras e Permissionários (SCPP) do STPP/RMR, deverão protocolar o respectivo pedido, junto a este Órgão Gestor e atender aos requisitos estabelecidos no anexo X desta Portaria;
- b) Os calçados adquiridos para compor o fardamento do STPP/RMR, devem ser caracterizados como equipamento de proteção individual (E.P.I), sendo confeccionados em couro vaqueta na cor preta, o solado ser fabricado em poliuretano (PU) com bi-densidade e ser vulcanizado, seguindo as especificações técnicas e respectivas normas de segurança da ABNT. Além disso, o fabricante deverá apresentar o C.A e o certificado de registro de Empresa ABNT;
- c) As empresas fabricantes de calçados atualmente homologadas terão prazo de 05 (cinco) anos para a renovação da homologação a partir da publicação desta Portaria;
- d) As homologações para fabricantes de calçados para o STPP/RMR terão validade de 05 (cinco) anos podendo ser renovadas após este período;
- e) A EMTU/Recife poderá cassar de súbito a homologação da empresa fabricante de sapato que não fornecer o produto para o STPP/RMR, conforme padrões estabelecidos nesta

EMTU
Assessoria Jurídica
VISTO



Portaria e/ou não cumprir os prazos para a entrega destes à Empresa Operadora ou ao Permissionário (SCPP) contratante.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

- a) A EMTU/Recife fornecerá o calendário anual de entrega do fardamento com antecedência de 90 (noventa) dias, e após o prazo estabelecido no referido, as Empresas Operadoras e Permissionários (SCPP) terão até 30 (trinta dias) para efetuar a entrega do fardamento;
- b) A Empresa Operadora ou o Permissionário (SCPP) será autuado, conforme estabelecido no RTPP/RMR, após o prazo acima estabelecido, em caso de descumprimento da entrega do fardamento ou de fardamento entregue com padronização divergente da que consta nos anexos desta Portaria;
- c) O fardamento entregue aos operadores deverá seguir os padrões de fabricação, modelo e confecção estabelecida através dos modelos constantes nos anexos do I ao IX desta Portaria;
- d) A autuação imputada à Empresa Operadora ou Permissionária (SCPP) por fardamento entregue fora da padronização estabelecida nos anexos desta Portaria, não a desobriga da correção da irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da irregularidade à Operadora, pela EMTU/Recife.

5. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

- a) O fardamento dos operadores do Sistema Complementar de Pequeno Porte (SCPP), deverá ser adquirido pelos respectivos proprietários dos veículos componentes deste sistema, com recursos próprios, e somente a empresas de confecção homologadas pela EMTU/Recife, sendo repassado a seus operadores, conforme calendário anual de entrega estabelecido por este Órgão Gestor;
- b) A Empresa operadora e o Permissionário do SCPP deverão informar por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência de cinco dias úteis e à EMTU/Recife, quando da entrega do fardamento ao seu pessoal de operação, não podendo distribuí-lo sem que o mesmo tenha sido vistoriado e aprovado;
- c) A fiscalização da EMTU/Recife irá proceder vistoria no fardamento adquirido pelas Operadoras e pelos Permissionários do SCPP, antes da distribuição, e nas datas e hora de entrega informada por estes, retendo amostras do fardamento vistoriado para posterior análise caso julgue necessário;
- d) A fiscalização da EMTU/Recife encaminhará o fardamento retido para análise em laboratório especializado, objetivando laudo sobre a origem, composição e coloração do mesmo, emitindo parecer ao setor de remuneração e custos da EMTU/Recife no prazo máximo de sessenta dias após a data de fiscalização do fardamento.

[Assinatura]

[Assinatura]
Assessoria Jurídica



6. **DA NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA:**

- a) A Empresa Operadora e o Permissionário do SSCP deverão encaminhar à EMTU/Recife, carta protocolada notificando a entrega do fardamento, anexando a esta, as respectivas notas fiscais (ou cópias autenticadas) e recibos de entrega, (atestado por seus funcionários), concernentes ao fardamento distribuído.
- b) Nos recibos de entrega deverão constar: data, nome da confecção, nome da empresa operadora, quantidade recebida por item, nome, matrícula e função do funcionário, respectiva assinatura, e remessa a qual se refere à entrega do fardamento.

7. **DAS IMPLICAÇÕES:**

- a) O descumprimento de qualquer item desta portaria implicará nas sanções previstas no RTPP/RMR, bem como os desdobramentos cabíveis regulamentados por esta.

VI. Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data;

VII. Revogar as disposições em contrário.

Recife, 29 de abril de 2008

DIRETOR PRESIDENTE

a) Dilon de Moura Peixoto Filho.